



PROC. ADM. N.º 825096/2022

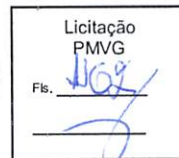
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n.º 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, representada pela autoridade competente Senhor Anderson Rodrigo do Nascimento, inscrito no CPF n.º. 905.113.281-68, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representado pelo Secretário Célio Dos Santos, inscrito no CPF n.º. 288.726.651-91, **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representado pelo Secretário Gonçalo Aparecido De Barros, inscrito no CPF n.º. 344.863.801-34 **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representado pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF n.º. 631.405.941-00, **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representado pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF n.º. 556.225.939-72, **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representado pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF n.º. 850.072.421-87, **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representado pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF n.º. 539.485.306-10 e **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representado pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF n.º. 302.206.026-20, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.519.759/0001-31, situada na Rua do Ponce (Lt. Jardim Paula II), n.º 18, Quadra 88, Bairro Canelas, CEP: 78.135-136, Várzea Grande/UF, Telefones: (65) 3358-2676/(65) 99650-2676/(65) 99975-0679, endereço eletrônico: c.r.representacoes@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, inscrito no CPF n.º 633.801.701-78, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens: **1, 4, 5, 6, 7, 9, 17, 23, 26, 28, 31, 33, 36, 38, 43 e 44** com o total de **R\$ 488,744,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), considerando o julgamento de **Menor Preço por Lote**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2022**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais n.º. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais n.º. 3.515/2010, Decretos Municipais n.º. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

**PROC. ADM. Nº. 825096/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 825096/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório

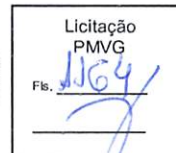
ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161-9	CÂMARA DE AR NOVA 1000X20. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: PEGASUS	UNIDADE	21	R\$ 129,00	R\$ 2.709,00
4	2928	CÂMARA DE AR NOVA 17,5X25. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA PEGASUS MODELO PEGASUS.	UNIDADE	46	R\$ 332,00	R\$ 15.272,00
5	2912	CÂMARA DE AR NOVA 19,5X24. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: PEGASUS	UNIDADE	18	R\$ 395,00	R\$ 7.110,00
6	160610-7	CÂMARA DE AR NOVA 215X75, ARO 17,5. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: PEGASUS	UNIDADE	18	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
7	148210-6	CÂMARA DE AR NOVA 275X80X22,5. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA	UNIDADE	40	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

		ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: PEGASUS				
9	193455-4	CÂMARA DE AR NOVA, ARO 13. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: PEGASUS	UNIDADE	56	R\$ 44,00	R\$ 2.464,00
17	684883	PNEU 265/70 R16. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTE. MARCA/ MODELO: ROADSTONE/ROADIAN	UNIDADE	2	R\$ 817,00	R\$ 1.634,00
23	188138-8	PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 90/90, ARO 18, TRASEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: RINALDI	UNIDADE	6	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00
26	158063-9	PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERENCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: SAILUN/S711	UNIDADE	28	R\$ 2.735,00	R\$ 76.580,00
28	30415	PNEU RADIAL MISTO REFERENCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: SAILUN/S811	UNIDADE	12	R\$ 2.699,00	R\$ 32.388,00
31	62143	PNEU RADIAL REFERENCIA 175/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA	UNIDADE	88	R\$ 358,00	R\$ 31.504,00



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

		ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: ZETUM/KR26				
33	24409	PNEU RADIAL REFERENCIA 175/70, ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: SAILUN/ATREZZO.	UNIDADE	101	R\$ 378,00	R\$ 38.178,00
36	170713-2	PNEU RADIAL REFERENCIA 195/75, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: MAXXIS/IMP.	UNIDADE	40	R\$ 774,00	R\$ 30.960,00
38	181076-6	PNEU RADIAL REFERENCIA 205/75, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: X-BRI/CARGO	UNIDADE	35	R\$ 657,00	R\$ 22.995,00
43	186118-2	PNEU RADIAL REFERENCIA 275/80, ARO 22,5, 16 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES. MARCA/MODELO: DURABLE/DR622	UNIDADE	80	R\$2.190,00	R\$175.200,00
44	361323-2	PNEU REFERENCIA 12,5/80, ARO 18, 10 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. O ITEM DEVERA ATENDER AS	UNIDADE	18	R\$2.449,00	R\$ 44.082,00



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

	NORMAS	ABNT	VIGENTES.			
	MARCA/MODELO: ADDO INDIA/IMP					
Valor total de R\$ 488,744,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

4. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o
- 4.1. percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 4.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 4.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 4.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. **São órgãos participantes:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

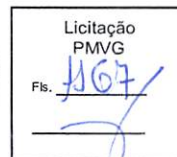
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

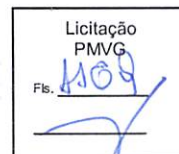
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

CLÁUSULA NONA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.3.** A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 10.10.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.11.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 10.12.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 10.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

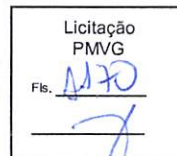
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

CLAUSULA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir ordem de execução estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução e/ou fornecimento dos produtos;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Disponibilizar para a contratada via mídia digital, a arte e as demais informações necessárias para o cumprimento do objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A CONTRATADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do Contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

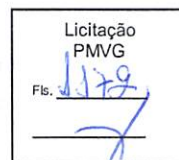
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

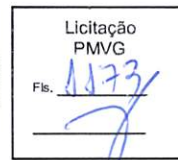
15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

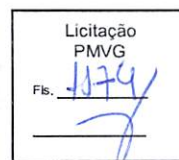
15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

(Art. 87, IV da lei 8.666/93).

- 15.4.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.
- 15.4.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 15.4.4.3.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD REDUZIDO
01500	2281	3.3.90.30	04010016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.30
0150	2329	3.3.90.30
0150	1486	3.3.90.30
0150	1349	3.3.90.30
0150	1575	3.3.90.30
0150	1351	3.3.90.30
0150	2339	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD REDUZIDO
01660	2094	3.3.90.30	11020036
0150	2214	3.3.90.30	11010012
01660	2272	3.3.90.30	11010024
0150	2280	3.3.90.30	11010038
01660	1087	3.3.90.30	11020003
01660	2112	3.3.90.30	11020044
01660	1402	3.3.90.30	11020012
01660	2290	3.3.90.30	11020062
01660	2113	3.3.90.30	11020049
01660	1548	3.3.90.30	11020028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.30
015001001	2209	3.3.90.30
017590000701	2209	3.3.90.30

**PROC. ADM. Nº. 825096/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	1554	3.3.90.30.00
0150/017590	2243	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2341	3.3.90.30
0150	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1537	3.3.90.30
015000000000	1538	3.3.90.30
015000000000	1539	3.3.90.30
015000000000	1540	3.3.90.30
015000000000	1541	3.3.90.30
015000000000	2080	3.3.90.30
015000000000	2246	3.3.90.30
015000000000	2250	3.3.90.30
015000000000	2265	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. FISCAL TITULAR: Vanessa Acosta Montes, Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, matrícula nº 96.323 e inscrita no CPF sob o nº 011.317.461-63.

17.4.2. FISCAL SUPLENTE: Júlio Leite Junior, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Matrícula nº 86781 e inscrita no CPF sob o nº 783.605.441-15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:


- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.


18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:


**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO
SILVA**
Secretário de Administração


CÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural
Sustentável


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.




Licitação
PMVG
Fls. 1178

PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

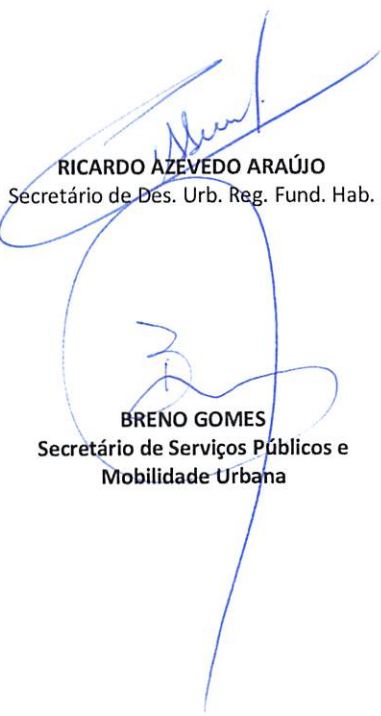

ANA CRISTINA VIEIRA
Secretária de Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
Secretário de Des. Urb. Reg. Fund. Hab.


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Defesa Social


LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras


BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

EMPRESA:

Assinado digitalmente por CRISTIANO
RODRIGUES GONCALVES 63380170178
CNPJ: 27.519.759/0001-31
De: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Mato Grosso
Diretor: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BRANDÃO
De: Assessoria: CRISTIANO RODRIGUES
GONCALVES 63380170178
Realize seu envio aproveitando este documento com
sua assinatura de verificação legal
Localize sua licitação de assinatura aqui
Data: 2022/05/17 09:35
Versão: 9.7.2

CRISTIANO
RODRIGUES
GONCALVES:
63380170178
CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES
CNPJ 27.519.759/0001-31